



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SANTANA**  
**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

**LEI Nº122/2004.**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2004.**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Barra de Santana - Estado da Paraíba, perceberão subsídios mensais dos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 4º.** O Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

**Art. 5º.** No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios integrais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2004.

  
**DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal